

Portaria n.º 135/92/M**de 22 de Junho**

Tendo sido autorizada a adjudicação para a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo à equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a equipa formada pelas sociedades MV Atelier de Arquitectura, Lda., e GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Lda., cujo objecto é a execução do Projecto Global de Tratamento e Recuperação das Ruínas de S. Paulo, pelo montante de \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 1 386 000,00
1993	\$ 814 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, acção 1.010.29.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 136/92/M**de 22 de Junho**

O actual Regulamento do Complexo Escolar de Macau, aprovado pela Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, mostra-se desajustado à realidade do Território e à evolução do sistema de ensino, resultando daí a necessidade da sua revisão, especialmente no que respeita ao ensino secundário luso-chinês.

Não se afigura, por isso, vantajoso proceder à eleição de dirigentes das escolas que compõem o Complexo Escolar de Macau, enquanto se procede à revisão do mesmo regulamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O processo eleitoral e de designação regulado nos n.ºs 28 a 34 do Regulamento do Complexo Escolar de Macau, anexo à Portaria n.º 138/88/M, de 22 de Agosto, fica suspenso até à revisão deste regulamento, mantendo-se no exercício das suas funções os actuais membros dos Conselhos de Direcção Pedagógica das escolas que integram o Complexo Escolar de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三六/九二/M號 六月二十二日

八月二十二日第一三八/八八/M號訓令核准的澳門學校綜合體現行章程尤其關於葡中中學教育方面，出現與本地區實況和教育制度的演變有所不符的情況，因而有必要加以檢討。

因此，在檢討該章程之際，澳門學校綜合體各間組成學校不適宜進行有關領導人員的選舉。

基此；

經聽取諮詢會意見；

行使澳門組織章程第十六條一款b)項賦予之權，總督着令：

獨一條 —— 附屬八月二十二日第一三八/八八/M號訓令的澳門學校綜合體章程第二八至三四條所規定的選舉和委任程序概行中止，直至該章程完成檢討為止，而澳門學校綜合體各間組成學校的教學委員會現有成員維持執行其職務。

一九九二年六月十八日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NO ÂMBITO DA JUVENTUDE,
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
E O GOVERNO DE MACAU**

Considerando as vantagens mútuas do estreitamento das relações de cooperação no âmbito da juventude, concertando e optimizando o aproveitamento de recursos, quer em Macau, quer em Portugal, no sentido do desenvolvimento de acções nas diversas áreas das respectivas políticas para a juventude;

Considerando que os jovens constituem a parcela mais importante de qualquer sociedade, na qual todo o investimento tem natureza estruturante no seu futuro;